



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.454

João Pessoa - Quarta-feira, 13 de Setembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.639 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Puxinanã e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "h" c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 3.349,72 m² encravada no Sítio Campinote, situado na zona rural do município de Puxinanã-PB, pertencente ao Sr. Francisco José dos Ramos.

Art. 2º A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à Construção do Reservatório e Estação de Bombeamento do Ramal 01 do Sistema Adutor Nova Camará, localizado na Zona Rural do Município de Puxinanã-PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT - autorizadas a adotar as providências necessárias para desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 12 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.640 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de Servidão Administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "h" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras localizadas no município de Diamante, neste Estado, abaixo descritas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 1.262,89 m², possuindo um perímetro de 432,41 m, encravada em uma área de terras maior, localizada no lugar denominado "COURO DE VACA", cuja descrição inicia-se no marco denominado V01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 570.184,7821 m e Norte (Y) 9.179.893,6725 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 159º45'38" e distância de 47,5 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9.179.849,15 m, Este (X) 570.201,20 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 124º39'36" e distância de 26,3 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9.179.834,19 m, Este (X) 570.222,84 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 115º57'04" e distância de 16,8 m, segue até o marco V04 de coordenada Norte (Y) 9.179.826,83 m, Este (X) 570.237,96 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 120º46'02" e distância de 13,0 m, segue até o marco V05 de coordenada Norte (Y) 9.179.820,16 m, Este (X) 570.249,16 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 101º52'08" e distância de 17,5 m, segue até o marco V06 de coordenada Norte (Y) 9.179.816,56 m, Este (X) 570.266,31 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 115º50'59" e distância de 10,2 m, segue até o marco V07 de coordenada Norte (Y) 9.179.812,13 m, Este (X) 570.275,46 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 76º43'18" e distância de 5,6 m, segue até o marco V08 de coordenada Norte (Y) 9.179.813,42 m, Este (X) 570.280,95 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 109º37'17" e distância de 5,8 m, segue até o marco V09 de coordenada Norte (Y) 9.179.811,47 m, Este (X) 570.286,41 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 125º51'37" e distância de 7,0 m, segue até o marco V10 de coordenada Norte (Y) 9.179.807,40 m, Este (X) 570.292,05 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 142º43'06" e distância de 4,8 m, segue até o marco V11 de coordenada Norte (Y) 9.179.803,60 m, Este (X) 570.294,94 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 121º06'17" e distância de 15,7 m, segue até o marco V12 de coordenada Norte (Y) 9.179.795,48 m, Este (X) 570.308,40 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute

de 136º52'28" e distância de 4,9 m, segue até o marco V13 de coordenada Norte (Y) 9.179.791,88 m, Este (X) 570.311,77 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 120º50'42" e distância de 9,1 m, segue até o marco V14 de coordenada Norte (Y) 9.179.787,23 m, Este (X) 570.319,56 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 97º04'32" e distância de 10,5 m, segue até o marco V15 de coordenada Norte (Y) 9.179.785,94 m, Este (X) 570.329,94 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 108º06'14" e distância de 7,6 m, segue até o marco V16 de coordenada Norte (Y) 9.179.783,56 m, Este (X) 570.337,21 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 116º27'44" e distância de 4,4 m, segue até o marco V17 de coordenada Norte (Y) 9.179.781,61 m, Este (X) 570.341,13 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Esp. Bruno Pedro da Silva a Leste, com azimute de 186º12'45" e distância de 6,4 m, segue até o marco V18 de coordenada Norte (Y) 9.179.775,24 m, Este (X) 570.340,44 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 6º12'45" e distância de 6,4 m, segue até o marco V19 de coordenada Norte (Y) 9.179.777,98 m, Este (X) 570.334,92 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 288º06'14" e distância de 6,6 m, segue até o marco V20 de coordenada Norte (Y) 9.179.780,03 m, Este (X) 570.328,62 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 277º04'32" e distância de 11,2 m, segue até o marco V21 de coordenada Norte (Y) 9.179.781,41 m, Este (X) 570.317,56 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 300º50'42" e distância de 11,2 m, segue até o marco V22 de coordenada Norte (Y) 9.179.787,14 m, Este (X) 570.307,96 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 316º52'28" e distância de 4,9 m, segue até o marco V23 de coordenada Norte (Y) 9.179.790,75 m, Este (X) 570.304,57 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 301º06'17" e distância de 16,0 m, segue até o marco V24 de coordenada Norte (Y) 9.179.799,04 m, Este (X) 570.290,85 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 322º43'06" e distância de 5,0 m, segue até o marco V25 de coordenada Norte (Y) 9.179.803,04 m, Este (X) 570.287,80 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 305º51'37" e distância de 5,2 m, segue até o marco V26 de coordenada Norte (Y) 9.179.806,09 m, Este (X) 570.283,58 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 289º37'17" e distância de 3,2 m, segue até o marco V27 de coordenada Norte (Y) 9.179.807,15 m, Este (X) 570.280,60 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 256º43'18" e distância de 6,0 m, segue até o marco V28 de coordenada Norte (Y) 9.179.805,77 m, Este (X) 570.274,76 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 295º50'59" e distância de 11,6 m, segue até o marco V29 de coordenada Norte (Y) 9.179.810,82 m, Este (X) 570.264,35 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 281º52'08" e distância de 17,8 m, segue até o marco V30 de coordenada Norte (Y) 9.179.814,48 m, Este (X) 570.246,94 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 300º46'02" e distância de 13,8 m, segue até o marco V31 de coordenada Norte (Y) 9.179.821,53 m, Este (X) 570.235,10 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 295º57'04" e distância de 17,0 m, segue até o marco V32 de coordenada Norte (Y) 9.179.828,98 m, Este (X) 570.219,79 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 304º39'36" e distância de 8,0 m, segue até o marco V33 de coordenada Norte (Y) 9.179.833,54 m, Este (X) 570.213,18 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 304º39'36" e distância de 20,6 m, segue até o marco V34 de coordenada Norte (Y) 9.179.845,26 m, Este (X) 570.196,24 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 339º42'18" e distância de 0,3 m, segue até o marco V35 de coordenada Norte (Y) 9.179.845,54 m, Este (X) 570.196,13 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 339º45'37" e distância de 48,4 m, segue até o marco V36 de coordenada Norte (Y) 9.179.891,00 m, Este (X) 570.179,37 m; Finalmente do marco V36 segue até o marco V01, (início da descrição), confrontando com Açude Vazante a Oeste, com azimute de 63º41'24", e distância de 6,034 m, fechando assim o perímetro acima descrito; de propriedade do Sr. JOSÉ ALVES CABRAL, conforme matrícula nº 862, registrada às fls. 174, livro 2-E, junto ao 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Itaporanga, neste Estado.

II – 01 (uma) área de terras medindo 257,881m², possuindo um perímetro de 98,216 m, encravada em uma área de terras maior, localizada no lugar denominado "TAMANDUÁ", cuja descrição inicia-se no marco denominado B01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 570.602,0287 m e Norte (Y) 9.179.654,4260 m referentes ao meridiano central 39º00'; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Norte, com azimute de 75º11'11" e distância de 5,5 m, segue até o marco B02 de coordenada Norte (Y) 9.179.655,82 m, Este (X) 570.607,31 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Norte, com azimute de 75º11'11" e distância de 5,5 m, segue até o marco B03 de coordenada Norte (Y) 9.179.657,22 m, Este (X) 570.612,58 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Norte, com azimute de 76º10'05" e distância de 5,9 m, segue até o marco B04 de coordenada Norte (Y) 9.179.658,62 m, Este (X) 570.618,28 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Norte, com azimute de 76º10'05" e distância de 5,9 m, segue até o marco B05 de coordenada Norte (Y) 9.179.660,02 m, Este (X) 570.623,98 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Norte, com azimute de 83º37'29" e distância de 6,0 m, segue até o marco B06 de coordenada Norte (Y) 9.179.660,69 m, Este (X) 570.629,90 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Norte, com azimute de 100º01'26" e distância de 8,5 m, segue até o marco B07 de coordenada Norte (Y) 9.179.659,20 m, Este (X) 570.638,31 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Norte, com azimute de 115º20'55" e distância de 7,4 m, segue até o marco B08 de coordenada Norte (Y) 9.179.656,05 m, Este (X) 570.644,96 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr. Antônio Abílio de Souza a Leste, com



azimute de 211°17'30" e distância de 5,5 m, segue até o marco B09 de coordenada Norte (Y) 9.179.651,32 m, Este (X) 570.642,08 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr. Antônio Abílio de Souza a Leste, com azimute de 214°39'33" e distância de 0,5 m, segue até o marco B10 de coordenada Norte (Y) 9.179.650,91 m, Este (X) 570.641,80 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 31°34'27" e distância de 6,0 m, segue até o marco B11 de coordenada Norte (Y) 9.179.653,43 m, Este (X) 570.636,47 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 280°01'26" e distância de 6,9 m, segue até o marco B12 de coordenada Norte (Y) 9.179.654,63 m, Este (X) 570.629,71 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 263°37'29" e distância de 4,7 m, segue até o marco B13 de coordenada Norte (Y) 9.179.654,11 m, Este (X) 570.625,04 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 256°10'05" e distância de 5,6 m, segue até o marco B14 de coordenada Norte (Y) 9.179.652,75 m, Este (X) 570.619,55 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 256°10'05" e distância de 5,6 m, segue até o marco B15 de coordenada Norte (Y) 9.179.651,40 m, Este (X) 570.614,07 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 255°11'11" e distância de 6,3 m, segue até o marco B16 de coordenada Norte (Y) 9.179.649,81 m, Este (X) 570.608,01 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 255°11'11" e distância de 6,3 m, segue até o marco B17 de coordenada Norte (Y) 9.179.648,20 m, Este (X) 570.601,95 m; daí, confrontando com Terras pertencentes a Francisco Abílio a Oeste, com azimute de 345°11'11" e distância de 0,5 m, segue até o marco B18 de coordenada Norte (Y) 9.179.648,68 m, Este (X) 570.601,83 m; Finalmente do marco B18 segue até o marco B01, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a Francisco Abílio a Oeste, com azimute de 2°01'10", e distância de 5,746 m, fechando assim o perímetro acima descrito; de propriedade do Sr. JOSÉ ALVES CABRAL, conforme matrícula nº 1074, registrada às fls. 107, livro 2-Z, junto ao 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Itaporanga, neste Estado.

Art. 2º As Servidões Administrativas de passagem tratadas no artigo anterior se destinam à Implantação dos Tubos que irão compor a Adutora de Água Bruta, pertencente à obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de água das cidades de Diamante e Boa Ventura, que está sendo construído pelo Governo do Estado, através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º São de natureza urgente as Servidões Administrativas de passagem tratadas neste decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes Servidões Administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes Servidões Administrativas de passagem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.641 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Matinhas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "h" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 400 m² encravada no Sítio Camará, situado na zona rural do município de Matinhas-PB, pertencente ao Sr. Valdemar Nunes de Freitas.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º A área de terras referidas no artigo anterior destina-se à construção do STAND PIPE - II do Ramal 01 do Sistema Adutor Nova Camará, localizado na Zona Rural do Município de Matinhas-PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, autorizadas a adotar as providências necessárias para desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 12 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.642 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a nova denominação da Escola Estadual de Ensino Fundamental João Cavalcante Sula, localizada no município de Boa Ventura, neste Estado da Paraíba-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando que a Escola Estadual de Ensino Fundamental João Cavalcante oferece Ensino Médio,


DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Estadual de Ensino Fundamental João Cavalcante Sula, localizada no município de Boa Ventura, para Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João Cavalcante Sula.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 2.376

João Pessoa, 12 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar, para compor o Conselho Fiscal da PBPREV, para mandato 2017/2018, os seguintes membros:

Representantes do Conselho Administrativo:


Titular: Maria Zaira Chagas Guerra Pontes

Suplente: Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha

Representantes dos Servidores Cíveis Inativos:

Titular: Yara Sílvia Mariz Maia Pessoa

Suplente: Celma Marques Leal


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 476/2017/SEAD

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.020.115-5/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, exonerar, a pedido, **ALFEU BURITI PEREIRA JÚNIOR**, do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 154.935-9, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 477/2017/SEAD

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.020.114-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, exonerar, a pedido, **MARCONE JOÃO DE SOUZA**, do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 156.868-0, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

PORTARIA Nº 478/2017/SEAD

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que

a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de **FORNECIMENTO DE LEITE DE VACA E CABRA PARA O PROGRAMA LEITE DA PARAIBA**, por tempo determinado, conforme relação abaixo:

POLO: ACCOP

PROC.	CONTRATO Nº	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	1084	MARLENE FERREIRA COSTA	R\$ 8.000,00	01/06/18

POLO: LUTTY

PROC.	CONTRATO Nº	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	1085	FRANCISCO ASSIS DE BRITO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	1086	JOSÉ AGOSTINHO	R\$ 8.000,00	01/06/18

POLO: AMPARO

PROC.	CONTRATO Nº	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	1087	JOSÉ BATISTA NETO	R\$ 8.000,00	01/06/18

POLO: ASCOMCAB

PROC.	CONTRATO Nº	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	1088	AILTON RODRIGUES FERREIRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	1089	FRANCISCO ALFEU CORREIA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	1090	JOSÉ DIMAS DE OLIVEIRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	1091	MARCOS JOSÉ OLIVEIRA VERAS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	1092	PEDRO WAGNE PEREIRA DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18

POLO: AGUBEL

PROC.	CONTRATO Nº	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	1093	ANDRÉ PEREIRA DE ARAÚJO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	1094	ANTÔNIO EVANGELISTA DE LEMOS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	1095	JOSÉ GONZAGA RIBEIRO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	1096	MANOEL DE FARIAS FILHO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	1097	RODRIGO JOSÉ DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18

PUBLIQUE-SE,

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência e a articulação interfederativa e dá outras providências;

Considerando a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM Nº 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando a Resolução CIR Nº 12/2017, que aprova a proposta de Aquisição de equipamentos/material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde em Cajazeiras – PB;

Considerando a solicitação do Gabinete da Secretaria Municipal do Município de Cajazeiras – PB, Via Ofícios de Nº 145/2017/SMS-GAB e 146/2017/SMS-GAB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a proposta para aquisição de equipamentos/Material Permanente, no que se refere a implantação dos serviços de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética e substituição do aparelho de Mamografia, no Município de Cajazeiras.

Art. 2º A homologação pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB/PB, será na próxima reunião.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência e a articulação interfederativa e dá outras providências;

Considerando a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ)

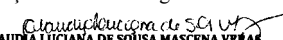
Considerando a solicitação da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, Processo nº 290817554.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, Policlínica no Município de Passagem.

Art. 2º A homologação pela Comissão Intergestores Bipartite-CIB/PB, será na próxima reunião.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIANE LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
 Presidente da CIB/PB

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1034

João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0022318-7/2017-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ARLINGTON BRUNO SANTOS EUGENIO DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.865-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM ENG JOSE DAVILA LINS, para a EEEF JOAO CAETANO, ambas em Bayeux.

UPG: 075

UTB: 211116400

Portaria nº 1087

João Pessoa, 04 de agosto 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0021016-1/2017-SEE,

RESOLVE remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESCOLA ORIGEM	ESCOLA DESTINO
MARIA DE FATIMA CAIANA	157.013-7	EEEF CHAGAS SOARES, ITAPORANGA.	EEEFM ADALGISA TEODULO DA FONSECA, ITAPORANGA. UPG: 021 211708800 UTB:
GERALDA MARIA DOS SANTOS LIMA	141.346-5	EEEF BAIRRO SAO JOSE, CONCEIÇÃO.	EEEF CALULA LEITE, CONCEIÇÃO. UPG: 021 211704100 UTB:

Portaria nº 1091

João Pessoa, 14 de agosto de 2016.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0021016-1/2017-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLAUDIANE COSTADA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.510-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da SUBGER CONTROLE DE PESSOAL, desta Pasta, para a EEM ARLINDO RAMALHO, na cidade de Solânea.

UPG: 046

UTB: 211205000

Portaria nº 1098

João Pessoa, 04 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0021016-1/2017-SEE,

RESOLVE remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MAYANA CYBELE DANTAS DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 179.562-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF ALMIRANTE SALDANHA, para a EEEF PROFESSORA ANTONIA RANGEL DE FARIAS, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211104800

Portaria nº 1105

João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0021016-1/2017-SEE,

RESOLVE designar **MARIA SOLANGE DE CARVALHO MAXIMO**, Professor, matrícula nº 128.408-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício no CENTRO ESTADUAL EXPERIMENTAL DE ENS-APRENDIZAGEM SESQUICENTENARIO, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211124600

Portaria nº 1106

João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

RESOLVE designar os servidores **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula nº 177.797-1, **EDLA MARIA DOS SANTOS BARBOSA**, matrícula nº 697.764-2 e **CAIO TARGINO RODRIGUES SIMOES BRASILEIRO**, matrícula nº 175.437-8, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo de nº **0032974-7/2017**, referente a fatos ocorridos na EEEFM DEPUTADO CARLOS PESSOA FILHO, em Aroeiras, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 1113

João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:**

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0015829-7/2017 e Processo de Instrução nº 0015833-2/2017**, em desfavor do servidor **ANTONIO HUMBERTO MARTINS PEREIRA**, matrícula n. 143.776-3 e **MARIA APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula n. 88.454-5, com base no art. 153, § 1º, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista que foram aprovadas as prestações de contas da **EEEF PROFª ADELIA DE FRANÇA**, nesta Capital, como também por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de Advertência, no que concerne as condutas previstas no art. 106, incisos I e IV da LC n. 58/2003;

Portaria nº 1126

João Pessoa, 18 de agosto de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

06.764/2017	Valécio Irineu Barros	1.25343-8	0634/2017	Exoneração, a pedido, de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO – Curso de Licenciatura em Letras-Inglês - CEDUC, símbolo NDC-3.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
07.306/2017	Marília Bezerra Cacho Brito	1.25356-1	0635/2017	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO – curso de Licenciatura em Letras-Inglês - CEDUC, símbolo NDC-3.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
07.203/2017	Túlio Vidal de Negreiros Arruda	2.02106-4	0636/2017	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, da Escola Agrícola Assis Chateaubriand – Campus II.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
04.928/2017	Claudianor Cavalcante Costa	1.00652-5	0641/2017	Prorrogação da disponibilidade à Prefeitura Municipal de Campina Grande, nos termos constantes no aditivo 01 do Convênio Nº 2.01.002/2015.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.
04.928/2017	Fabio Agra de Medeiros Napoleo	2.23390-8	0641/2017	Prorrogação da disponibilidade à Prefeitura Municipal de Campina Grande, nos termos constantes no aditivo 01 do Convênio Nº 2.01.002/2015.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.
04.928/2017	Iolanda Barbosa da Silva	1.22909-5	0641/2017	Prorrogação da disponibilidade à Prefeitura Municipal de Campina Grande, nos termos constantes no aditivo 01 do Convênio Nº 2.01.002/2015.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.
04.928/2017	Maria Jose Ribeiro Diniz	1.20935-3	0641/2017	Prorrogação da disponibilidade à Prefeitura Municipal de Campina Grande, nos termos constantes no aditivo 01 do Convênio Nº 2.01.002/2015.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.
04.928/2017	Paulo Roberto Diniz Oliveira	1.20713-0	0641/2017	Prorrogação da disponibilidade à Prefeitura Municipal de Campina Grande, nos termos constantes no aditivo 01 do Convênio Nº 2.01.002/2015.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 28 de agosto de 2017.

RESENHA/UEPB/GR/0068/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Matricula	Nome	Assunto	Fundamentação Legal
01.495/2017	3.00695-6	Maria Jose de Paula Guedes Almeida	Conversão de licença especial em tempo de serviço – 360 dias.	Lei Complementar 39/85; Jurisprudência – STF e STJ.
01.547/2017	1.04590-4	Alessandro Guimarães Lima	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
01.643/2017	1.04607-7	Christopher de França Leite	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
02.232/2017	1.00494-8	Heraldo de Brito	Conversão de licença especial em tempo de serviço – 120 dias.	Lei Complementar 39/85; Jurisprudência – STF e STJ.
03.469/2017	1.00874-9	Severino do Ramo de Oliveira	Gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.621/2017	3.00693-0	Genilda Betania Andrade de Carvalho	Retroativo de gratificação de Especialização.	Lei 9.784/99; Jurisprudência pacífica do STJ – AgRg 935624 RJ.
03.732/2017	3.00727-8	Berta Maria Mendes Ribeiro	Retroativo de gratificação de Especialização.	Lei 9.784/99; Jurisprudência pacífica do STJ – AgRg 935624 RJ.
05.553/2017	1.02631-3	Filipe Neves Cavalcante	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei nº 9.784/1999.
06.229/2017	1.01762-4	Aderson Rodrigues de Souza	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
06.566/2017	1.01858-2	Jaruseyk Batista Silva Fidelis	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
07.016/2017	1.20931-1	Nubia do Nascimento Martins	Abono de permanência.	Art. 40, §9º da CF 88; Art. 2 §5; Art. 3 §1 da EC nº 41/03.
07.552/2017	1.22478-6	Lucira Freire Monteiro	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
07.707/2017	1.04974-0	Astier Basilio da Silva Lima	Contrato Administrativo (1362/2017) – Assistente Técnico II; Regime de trabalho T40; Período de 01/09/2017 a 30/11/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 31 de agosto de 2017.

RESENHA/UEPB/GR/0070/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
04.833/2016	Ana Carolina Dias da Costa		0651/2017	Nomeação de cargo efetivo – Professor Mestre A T40, com lotação no Departamento de Letras do Centro de Humanidades – CH – Campus III, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 27/04/2016.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.441/2007 e suas alterações; Resolução/UEPB/CONSUNI/015/2013.

04.835/2016	Auricélio Soares Fernandes		0652/2017	Nomeação de cargo efetivo – Professor Mestre A T40, com lotação no Departamento de Letras do Centro de Humanidades – CH – Campus III, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 27/04/2016.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.441/2007 e suas alterações; Resolução/UEPB/CONSUNI/015/2013.
03.436/2017	Emanuela Regia de Sousa Coelho		0650/2017	Nomeação de cargo efetivo – Professor Mestre A T40, com lotação no Departamento de Matemática do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT – Campus I, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 27/04/2016.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.441/2007 e suas alterações; Resolução/UEPB/CONSUNI/015/2013.
05.271/2017	Roberta Rosa Portugal	1.25321-5	0647/2017	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, pelo período de 03 (três) anos (29/08/2017 a 28/08/2020).	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
06.266/2017	Eneida Oliveira Dornellas de Carvalho	1.21305-9	0648/2017	Afastamento integral para Estágio Pós-Doutoral na Universidade de Lisboa - Portugal pelo período de 01 (um) ano (02/05/2017 a 01/05/2018).	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/14.
06.383/2017	José Suassuna Barbosa	4.28297-4	0645/2017	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO – II, símbolo NAA 2 do Centro de Ciências Humanas e Agrárias – CCHA – Campus IV.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.122/2017	Alessandro Frederico da Silveira	1.22394-1	0646/2017	Exoneração, a pedido, de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO – Curso de Licenciatura em Física - CCT, símbolo NDC-3, a partir de 11/08/2017.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
07.347/2017	Francisco de Assis Silva	1.00866-8	0644/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B-III-15/T40 - Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
07.511/2017	Valdénia Pereira Freire		0653/2017	Nomeação de cargo efetivo – Professor Mestre A T40, com lotação no Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde – CCTS – Campus VIII, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 20/08/2017.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.441/2007 e suas alterações; Resolução/UEPB/CONSUNI/015/2013.
07.743/2017	Lenira da Costa Nobrega Madruga	1.21173-1	0642/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – PME-D-DE - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 04 de setembro de 2017.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA Nº 036/17-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Memorando nº 105/2017-IMEQ-PB/CML,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANDRÉ JOSÉ MACHADO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 0864-8, como responsável pelo Depósito da Qualidade, como também, pela manutenção e destruição dos produtos apreendidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

ARTHUR BOMEM GELDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº 003/2017

Campina Grande, 04 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO – SEAFDS, no âmbito que lhe confere a Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que estabelece Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, considerando a necessidade desta secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MÉRICIO FRANKLIN DA SILVA, matrícula 180.906-7, GERLANE BATISTA FERNANDES, matrícula 611.707-4, MONIQUE ROCHA DA SILVEIRA, matrícula 170.128-2 e MARIA ADALGISA MENEZES DE AMORIM, matrícula 106.249-12. Para compor a Comissão de Inventário Patrimonial do Exercício 2017, e sob a presidência do primeiro, realizar levantamento físico e contábil dos bens móveis, úteis e inservíveis da SEAFDS/PB.

Art. 2º - Compete à Comissão de Inventário Patrimonial, levantamento e avaliação:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da SEAFDS;



- II - Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da SEAFDS, através de seu cadastro e de relatório de situação sobre sua alteração;
- III - Realizar levantamento específico no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do patrimônio;
- IV - Realizar Inventário anual dos bens integrantes do patrimônio;
- V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI - Avaliar o estado dos bens;
- VII - realizar outras atividades correlatas.
- Art. 3º - Esta Comissão terá sua vigência condicionada ao tempo que durar o seu mister, a partir da data de sua publicação.
- Art. 4º - Determinar que esta Portaria seja registrada e publicada.
- Art. 5º - Revogar as disposições em contrário.


ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO
 Secretário de Estado da Agricultura e do
 Desenvolvimento da Segurança

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
 CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3826

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 632ª Reunião Ordinária, realizada 05 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. PROCESSO SUDEMA nº 2014-006276 - JULIO CEZAR ARAUJO LEITE - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010344

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 5.000,00 (Cinco mil reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3827

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 632ª Reunião Ordinária, realizada 05 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA

Art. 1º. **Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 1955/2017 - RB - CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA - SUDEMA - 2017-005428/TEC/LO-5227; LO Nº 1959/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003843/TEC/LO-4825; LI Nº 1960/2017 - ARON RENE MARTINS DE ANDRADE - SUDEMA - 2017-002344/TEC/LI-0711; AA Nº 1961/2017 - IAA - ALBUQUERQUE E CIA LTDA - SUDEMA - 2017-004744/TEC/AA-5241; AA Nº 1962/2017 - POSTO BARRETO E CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003748/TEC/AA-5206; LO Nº 1963/2017 - ROMERO MACÊDO DE ARAUJO ME - SUDEMA - 2017-003693/TEC/LO-4790; LO Nº 1964/2017 - ADRENALINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP - SUDEMA - 2017-004520/TEC/LO-5006; LO Nº 1965/2017 - CLEOMI ALENCAR NOBREGA - SUDEMA - 2017-003831/TEC/LO-4821; LO Nº 1966/2017 - CARLOS ANTONIO DE SOUZA - SUDEMA - 2017-004830/TEC/LO-5075; LO Nº 1967/2017 - VITORIA COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-003167/TEC/LO-4662; LO Nº 1968/2017 - JACIRAARAÚJO DE MORAIS - SUDEMA - 2017-000205/TEC/LO-3872; LO Nº 1969/2017 - M.A. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005067/TEC/LO-5142; LO Nº 1970/2017 - RENATO MOURA LIMA - SUDEMA - 2017-005340/TEC/LO-5204; AA Nº 1971/2017 - K.M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-004432/TEC/AA-5229; LO Nº 1972/2017 - ERIKA URQUIZA HERCULANO - SUDEMA - 2017-004896/TEC/LO-5090; AA Nº 1973/2017 - ALFRANIO LEITE NOGUEIRA - SUDEMA - 2017-003280/TEC/AA-5192; LO Nº 1974/2017 - LOCALIZA RENT A CAR S.A - SUDEMA - 2017-002565/TEC/LO-4512; LO Nº 1975/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-004766/TEC/LO-5060; LO Nº 1976/2017 - WILSON FLORENCIO DO ROSARIO-ME - SUDEMA - 2017-004578/TEC/LO-5027; LI Nº 1977/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - SUDEMA - 2017-003792/TEC/LI-5485; LO Nº 1978/2017 - HALAMO JOSE ANGELO DE AZEVEDO - SUDEMA - 2017-004228/TEC/LO-4934; LO Nº 1979/2017 - FRONTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2017-003520/TEC/LO-4752; LO Nº 1980/2017 - FERNANDES E SANTOS COMBUSTÍVEIS - LTDA - SUDEMA - 2016-009163/TEC/LO-3774; LA Nº 1981/2017 - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. - SUDEMA - 2016-009070/TEC/LA-0690; LO Nº 1982/2017 - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. - SUDEMA - 2015-002635/TEC/LO-9807; LI Nº 1983/2017 - LAGOA SOLAR ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2017-003990/TEC/LI-5501; LI Nº 1984/2017 - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2017-004959/TEC/LI-5570; AA Nº 1985/2017 - AGNAILDA BARRROS DE AMORIM NEVES ME - SUDEMA - 2016-008886/TEC/AA-5046; AA Nº 1986/2017 - SIM ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI - SUDEMA - 2017-005101/TEC/AA-5254; LO Nº 1987/2017 - PADARIA PÃO DE MEL LTDA - SUDEMA - 2017-001849/TEC/LO-4292; LI Nº 1988/2017 - CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2015-007729/TEC/LI-4557; LI Nº 1989/2017 - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2017-003086/TEC/LI-5426; LI Nº 1990/2017 - AMERICAN TOWER DO BRASIL. - SUDEMA - 2014-008839/TEC/LI-3701; LI Nº 1991/2017 - AMERICAN TOWER DO BRASIL. - SUDEMA - 2014-008841/TEC/LI-3702; LI Nº 1992/2017 - AMERICAN TOWER DO BRASIL. - SUDEMA - 2014-008854/TEC/LI-3703; LI Nº 1993/2017 - AMERICAN TOWER DO BRASIL. - SUDEMA - 2014-008856/TEC/LI-3704.**

DELIBERAÇÃO Nº 3828

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 632ª Reunião Ordinária, realizada 05 de setembro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. PROCESSO SUDEMA nº 2016-003843 - MANUEL GOMES DA SILVA - Auto de Infração nº 012542

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela desconstituição do Auto de Infração e mantém a apreensão dos animais.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Maria de Fátima Morais Morosine
 Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
 Presidente Substituto do COPAM

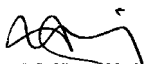
DELIBERAÇÃO Nº 3825

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA Nº 2015-001360 - LUCIANA CARNEIRO DA SILVA - Auto de Infração nº 008264.

DELIBERA

Art. 1º. O plenário aprovou pela redução da multa para 500,00 (Quinhentos reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.


Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


João Vicente Machado Sobrinho
 Presidente Substituto do COPAM

SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS - SELAP NA - 126

NA - 126 - Procedimentos para Dispensa de Licenciamento Ambiental

- Programa governamental na zona rural ou urbana para Instalação e operação de edificação uniu familiar contendo banheiros e privadas individual sem rede coletora de esgoto da concessionária responsável pelo tratamento e disposição final e que adote a Instalação de sistemas alternativos de coleta tratamento e disposição final de esgoto sanitário.
 - A pavimentação e drenagem de vias públicas em áreas urbanas;
 - A reforma de prédio público e suas ampliações;
 - Barreiros para acumulação de água em áreas atingidas pela estiagem nos municípios integrantes do decreto de emergência em vigor do governo do estado da Paraíba;
 - Dessalinizadores de água para o abastecimento humano em áreas atingidas pela estiagem nos município integrantes do decreto de emergência em vigor do governo do estado da Paraíba;
 - Programas de recuperação de barragens, construção de barreiros, instalação e operação de dessalinizadores desde que sejam contemplados nos programas AGUA DOCE E AGUA PARA TODOS;
 - Projeto de instalação de complexo sanitário na zona rural desde que dimensionados de acordo com os critérios técnicos previsto em normas específica da ABNT e que integrem os programas de infraestrutura elaborados pelo projeto COOPERAR PB.
 - Projetos de construção de barragens de terra, denominado de açude classificado com volume micro e pequeno pelo Decreto nº 19.258, de 31 outubro de 1997 e com bacia hidráulica com área de até 10 (dez) hectares, sendo vedada a comercialização de bens minerais;
 - Projetos de poços classificados como medianamente profundo e de media vazão de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 19.258 de 31 outubro de 1997;
 - Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências;
 - Construção de cercas, currais, barracão de máquinas e outras construções rurais, como galpões e armazéns em geral, desde que em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
 - Produção artesanal de bordado em tecido e/ou tear, de cunho social e coletivo;
 - Cultivo de algodão colorido de forma comunitária sem uso de agrotóxico;
 - Centro de comercialização comunitário, galpão, de produtos oriundos da agricultura familiar;
- Art. 1º Pelos custos do processo de Dispensa de Licença a SUDEMA exigirá o valor correspondente a 05 UFRPB'S (cinco Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), a ser recolhido em conta específica do órgão.
- Parágrafo Único.** O órgão ambiental competente verificando que a atividade ou empreendimento cujas tipologias foram elencadas acima não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, concederá a DISPENSA por ato declaratório, sujeitando ao requerente, em caso, de informações falsas, o cancelamento imediato da licença, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 3º Esta NA 126 esta sendo republicada por erro material.
 Aprovada na 631ª Reunião Ordinária de 29/08/2017


João Vicente Machado Sobrinho
 Presidente Substituto do COPAM

Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA N.º 0030/17-SECCMG

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. n.º 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O MAJOR QOBM Mat. 521-584-6 HYA-NO TRIGUEIRO DE ALMEIDA BARRETO, para a missão de Gestor do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2017 referente à contratação de Empresa especializada em serviço de hospedagens e outra atividades fins. Entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Classic viagens.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

PORTARIA N.º 0031/17-SECCMG

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 8.186 de 16 de março de 2007, em cumprimento ao disposto no Art. n.º 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O 1.º TEN QOA Mat. 515.750-1 EDILSON CLEMENTINO DE ARAÚJO, para a missão de Fiscal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2017 referente à contratação de Empresa especializada em serviço de hospedagens e outra atividades fins. Entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Classic viagens.
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

ANDERSON HENRIQUE BEZERRA PESSOA-MAJ QOC
Secretário Chefe da CMG

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB

PORTARIA N.º 38/2017

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, e tendo em vista o que consta do Processo n.º

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, a servidora LAÍS BRAZ ALVES, cargo ASSESSOR TÉCNICO, matrícula 143.051-2, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, com vigência a partir do dia 23 de outubro de 2017.

Publique-se, CUMPRE-SE.

João Pessoa,

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA PBPREV/PRESI N.º 10/2017

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo**, matrícula n.º 460.192-0, **Eris Rodrigues Araújo da Silva**, matrícula 179.168-1, e **Claudia Cristina Patrício Pereira**, matrícula n.º 460.203-0, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a **Comissão de Auditoria Interna**, ficando a última com a função de secretariar os trabalhos da presente Comissão;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 04 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 12/2017/PRESI/PBPREV

João Pessoa, 12 de setembro de 2017

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar a servidora **MARILENE FELIX DA SILVA**, matrícula n.º 99.675-1, inscrita no CPF de n.º 373.990.634-00, como gestora dos **Contratos/Convênios/Protocolos** elencados a seguir:
a) **Contrato PBPREV n.º 0004/2016**, celebrado com a empresa **“FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.”**, de prestação de serviços de vigilância armada 24hs;

b) **Contrato PBPREV n.º 0006/2016**, celebrado com a empresa **“DR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI”**, de prestação de serviços de mão de obra terceirizada de manutenção e apoio administrativo;

c) **Termo de Protocolo n.º 0006/2017**, celebrado com a **“SEAP – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.”**, executado por intermédio do FRP – Fundo de Recuperação dos Presidiários, com vistas à cessão de reeducandos egressos do sistema penitenciário do Estado.

Art. 2.º Ao gestor do contrato compete:

I – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;

II – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;

V – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;

VI – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes das Portarias PBprev/Presi n.ºs 05/2016 e 13/2016.

PORTARIA N.º 11/2017/PRESI/PBPREV

João Pessoa, 12 de setembro de 2017

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar o servidor **ROSENDO DIAS MONTEIRO**, matrícula n.º 89.412-5, inscrito no CPF de n.º 324.621.074-87, como gestor do **Contrato PBPREV n.º 0005/2017**, firmado com a empresa **“A7 Comércio e Distribuição Ltda.”** em sede do processo administrativo n.º 7466-17, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2.º Ao gestor do contrato compete:

I – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;

II – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;

V – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;

VI – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º 686/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
02938-17	JOSÉ DUARTE ROCHA	1.22409-3	2267	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei n.º 10.887/04.	UEPB

João Pessoa, 06 de Setembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GP/N.º 688/17

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s)**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	07206-17	PAULO LUIZ DOS SANTOS	503.460-4

João Pessoa, 06 Setembro de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º 0694/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve REPUBLICAR POR INCORREÇÃO a resenha n.º 340/17 publicado no D. O. E do dia 18/05/2017 no que tange apenas o item de n.º 14** o processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
02720-17	DULCE CLÁUDIA RIBEIRO MAROJA D'AVILA LINS	083.594-3	1199	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SEE

João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º 0696/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve REPUBLICAR POR INCORREÇÃO a resenha n.º 672/17 publicado no D. O. E do dia 05/09/2017 no que tange apenas o item de n.º 13** o processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
6909-17	ANA MARCIA SERRANO FARIAS	101.901-5	2243	Art. 3º, incisos I a III da EC n.º 47/05.	SEDH

João Pessoa, 11 de Setembro de 2017.

Resenha/PBprev/GP/n.º 297-2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
1.	07768-17	LÍVIA WALESCA DE CASTRO SOARES	REVERSÃO DE QUOTA

17	06097-17	JOÃO DE SOUSA LIMA	144.489-1	2174	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
18	07195-17	NIVALDO EGITO DE MIRANDA	129.676-1	2223	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
19	09798-16	WILSON TEIXEIRA BARBOSA	098.345-4	2314	Art. 40,§ 4º e I da CF, c/c o Art. 3º, inciso IV da Lei Complementar nº 142/2013, c/c o Art. 57 da Lei nº 8.213/91 e Decreto nº 3.048/99.	SES
20	07147-17	FRANCISCO ARANHA DA SILVA	129.731-7	2301	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 12 de Setembro de 2017


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 22/2017

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos**, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/70/2017	FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS - FIC	ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DA PARAIBA ATRAVÉS FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES-FUNARTE. PEDIDO DE RESCISÃO PELA FUNARTE (PARTE CONCEDENTE). NÃO RESTOU DEMONSTRADA SITUAÇÃO QUE ENSEJA RESCISÃO. ERROS MATERIAIS SANADOS PELA PARTE CONVENIENTE (FIC AGUSTOS DOS ANJOS). PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO ESTADO DA PARAÍBA EM CASO DE EFETIVA RESCISÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE APECIAÇÃO DO PROCESSO PELA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR PREJUÍZO SOFRIDO PELO ERÁRIO ESTADUAL.	CONSULTA.
PGE/71/2017	GILVAN CABRAL DE SOUSA JUNIOR	ADMINISTRATIVO. COMERCIAL. RECONSIDERAÇÃO DO PARECER JURÍDICO Nº 062/PGE – 2017. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS E PROVAS QUE JUSTIFIQUEM A RECONSIDERAÇÃO DO PRAZO DE 20 DIAS ÚTEIS DO ART. 27 DA RESOLUÇÃO DREI Nº 017. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.	CONSULTA.
PGE/73/2017	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO. DE ESTAGIÁRIOS PARA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO ENTRE A UFPE Nº 50/2014 E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. O ESTÁGIO NÃO IRÁ GERAR QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	CONSULTA.
PGE/74/2017	JACKSON VILAR DE MELO	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE SEU NOME DA DÍVIDA ATIVA. ALEGAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO EM REPETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. O PAT SEGUIU DEVIDOS TRÂMITES. INSCRIÇÃO DEVIDA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.	CONSULTA.
PGE/75/2017	IRACI LOPES DA SILVA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO DÉBITO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO ANTES DA INSCRIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE PARCELAMENTO. REPRESENTAÇÃO FISCAL DO SALDO REMANESCENTE. NÃO HAVENDO PREJUDICIALIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA, A DÍVIDA É MANTIDA. PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL JÁ AJUIZADO. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO.	CONSULTA.
PGE/76/2017	ELENAI MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES	TRIBUTÁRIO. SÓCIO. PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE. ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. RESPONSABILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE SÓCIO EM CDA'S. É RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA O SÓCIO QUE FAZIA PARTE DA EMPRESA NA ÉPOCA DO FATO GERADOR. INDEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 28 de Agosto de 2017.

ATO Nº 24/2017

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos**, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/84/2017	MARIA DA PENHA VASCONCELOS PEIXOTO	TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CDA. PROCESSO JUDICIAL EXTINTO E BAIXADO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. O ESTADO NÃO FOI INTIMADO DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.	CONSULTA.
PGE/85/2017	DN TRANSPORTE LTDA EPP	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA PARA O CONHECIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DEFESA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. RETORNO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO À RECEITA ESTADUAL.	CONSULTA.
PGE/86/2017	CERAMICA ELIZABETH LTDA	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA PARA O CONHECIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DEFESA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. RETORNO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO À RECEITA ESTADUAL.	CONSULTA.
PGE/87/2017	JOÃO ALVES DE SOUZA FILHO	TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE CO-RESPONSÁVEL DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. DEFERIMENTO DO PLEITO.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 05 de Setembro de 2017.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº849/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de setembro de 2017

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3139/2017-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado **José Roberto Firmino dos Santos**, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 0001030-40.2010.815.0321**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Santa Luzia/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 05 de setembro de 2017, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº850/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de setembro de 2017

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3140/2017-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica dos acusados **Edmilson Nascimento da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 0001386-80.2012.815.0251**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Patos/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 05 de setembro de 2017, às 08:00 horas e **Lucas Mateus Quirino dos Santos**, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 0004898-73.2016.815.0011**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Campina Grande/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 06 de setembro de 2017, às 13:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 851/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 4 de setembro de 2017.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DE LOURDES SARAIVA PONTES**, Símbolo DP-2, matrícula 91.154-2, Membro desta Defensoria Pública, titular da 1ª Vara da Comarca de Monteiro, para exercer suas funções na Comarca de Pilar, a partir de 1º de setembro do ano em curso, revogando as designações anteriores.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 852/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de setembro de 2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3149/2017-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica dos acusados **Jefferson Félix de Sousa**, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 0002100-36.2015.815.0371**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Sousa/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 04 de setembro de 2017, às 08:00 horas e **Fabio Bartolomeu Moraes da Luz**, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 0000348-18.2014.815.0201** que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Ingá/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 05 de setembro de 2017, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 853/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 4 de setembro de 2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3147/2017-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos acusados José Matheus Almeida dos Santos Bruno, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 0007323-10.2015.815.0011**, no dia 12/9/2017, às 13h30, na Comarca de Campina Grande, e Waldemir Bernardino nos autos da Ação Penal, **Processo nº 0000879-56.2010.815.0521**, no dia 13/9/2017, às 8h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Alagoinha/Pb.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 854/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 4 de setembro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3146/2017-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do acusado Bartolomeu Vinício da Silva, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 0003119-09.2011.815.0351**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Sapé/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 14 de setembro de 2017, às 08h30.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 855/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 4 de setembro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3148/2017-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-4, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa em plenário do júri do pronunciado **Zezito Graciliano da Silva**, **Processo nº 0001284-14.2012.815.0201**, que responde perante o Tribunal do Júri da Comarca de Ingá/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 14 de setembro de 2017, às 8h30.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 856/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 4 de setembro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3145/2017-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa em plenário

do Júri da pronunciada **Rosenilda Maria Dionizio**, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 0000890-64.2014.815.0321**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Santa Luzia/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 12 de setembro de 2017, às 08h.

Publique-se,
Cumpra-se.


Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2017 CONVOCATÓRIA PÚBLICA DOS AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PAA ESTADUAL

O Governo do Estado da Paraíba por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, neste ato representado por Maria Aparecida Ramos de Meneses, Secretária de Estado, no uso de suas atribuições legais vem tornar público o RESULTADO da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea – PAA-CDS conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003 e pelo Termo de Adesão nº 097/2012, e Portaria nº 65 de 31 de julho de 2017, conforme relação abaixo:

João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Maria Aparecida Ramos de Meneses
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH
Assessoria Técnico Normativa

CPF	MUNICÍPIO	TOTAL DE PONTOS	IDADE	R\$ 1,993,816.25
676.791.704-44	ITABAIANA	25	60	R\$ 1,962.11
030.971.784-14	SOBRADO	25	54	R\$ 4,516.00
011.599.824-14	VIEIRÓPOLIS	25	51	R\$ 5,708.00
095.744.333-15	MARI	23	70	R\$ 6,498.00
853.711.064-72	SANTA RITA	23	67	R\$ 6,500.00
054.153.794-60	MARI	23	66	R\$ 6,498.00
552.533.264-72	MARI	23	65	R\$ 6,498.00
752.659.744-15	APARECIDA	23	64	R\$ 6,500.00
000.830.934-51	CONDE	23	64	R\$ 4,441.40
021.054.944-04	CURRAL DE CIMA	23	64	R\$ 6,500.00
313.609.984-20	CONDE	23	61	R\$ 6,500.00
045.727.164-71	CASSERENGUE	23	59	R\$ 1,409.74
854.115.664-87	MARI	23	59	R\$ 6,498.00
726.514.904-15	PITIMBU	23	59	R\$ 6,500.00
218.431.204-53	CURRAL DE CIMA	23	57	R\$ 6,500.00
025.970.844-50	MARI	23	57	R\$ 6,498.00
048.841.924-78	MARI	23	57	R\$ 6,498.00
088.769.568-08	CUITÉ DE MAMANGUAPE	23	55	R\$ 5,673.20
030.672.054-05	PITIMBÚ	23	55	R\$ 6,500.00
841.034.344-49	MARI	23	54	R\$ 6,498.00
032.649.154-64	MARI	23	54	R\$ 6,497.84
050.517.404-99	MARI	23	54	R\$ 6,498.00
011.208.694-20	MARI	23	54	R\$ 6,498.00
980.144.474-68	PEDRAS DE FOGO	23	54	R\$ 6,499.88
024.949.854-55	PITIMBÚ	23	54	R\$ 6,500.00
992.554.804-72	APARECIDA	23	53	R\$ 6,500.00
025.046.084-03	MARI	23	53	R\$ 6,498.00
629.721.544-87	MARI	23	53	R\$ 6,498.00
044.231.164-80	MARI	23	53	R\$ 6,498.00
952.089.414-49	MARI	23	52	R\$ 6,498.00
840.595.594-15	MARI	23	52	R\$ 6,498.00
752.447.054-15	MARI	23	51	R\$ 6,498.00
789.883.814-91	ALAGOINHA	23	50	R\$ 3,836.30
752.444.704-34	MARI	23	50	R\$ 6,500.00
000.153.384-36	REMÍGIO	23	50	R\$ 1,332.80

603.605.184-00	SANTA RITA	23	49	RS 6.500.00
752.773.364-00	CURRAL DE CIMA	23	48	RS 4.016.00
768.293.404-20	MARI	23	46	RS 6.498.00
037.791.564-58	CURRAL DE CIMA	23	45	RS 6.500.00
043.979.104-99	RIACHÃO DO POÇO	23	45	RS 6.500.00
049.262.444-54	CURRAL DE CIMA	23	44	RS 6.500.00
047.022.914-40	PEDRAS DE FOGO	23	44	RS 975.00
952.345.944-91	PITIMBU	23	44	RS 6.500.00
055.067.224-94	APARECIDA	23	43	RS 6.500.00
952.300.684-34	CONDE	23	43	RS 5.368.00
049.821.404-48	MARI	23	43	RS 6.498.00
262.266.978-06	APARECIDA	23	42	RS 6.500.00
001.277.044-26	MARI	23	42	RS 6.488.87
965.885.864-34	MARI	23	42	RS 6.498.00
044.564.814-71	MARI	23	42	RS 6.498.00
908.344.963-72	ALAGOA GRANDE	23	41	RS 6.500.00
042.814.277-08	MARI	23	41	RS 6.498.00
052.137.024-81	CONDE	23	39	RS 6.500.00
033.068.624-01	SANTA RITA	23	39	RS 6.500.00
053.867.464-48	MARI	23	38	RS 6.498.47
012.587.164-37	MOGEIRO	23	38	RS 6.500.00
051.639.414-29	SANTA RITA	23	38	RS 6.500.00
045.019.714-01	MARI	23	37	RS 6.498.00
043.462.104-81	MARI	23	37	RS 6.498.00
089.341.457-30	MOGEIRO	23	37	RS 6.485.00
040.923.304-80	PITIMBÚ	23	36	RS 6.500.00
045.594.804-60	ALAGOINHA	23	35	RS 6.500.00
076.557.284-29	CURRAL DE CIMA	23	35	RS 5.312.73
035.270.564-75	MARI	23	35	RS 6.500.00
043.839.034-28	MARI	23	34	RS 6.498.00
068.191.084-43	PITIMBÚ	23	34	RS 6.860.00
070.398.264-88	RIO TINTO	23	34	RS 6.498.23
065.130.824-04	RIO TINTO	23	34	RS 6.469.40
062.645.744-06	MARI	23	33	RS 6.498.00
064.744.814-98	MARI	23	33	RS 6.498.00
062.907.094-61	REMIGIO	23	33	RS 6.499.08
062.803.324-97	MARI	23	32	RS 6.498.00
065.822.484-05	PITIMBÚ	23	32	RS 6.500.00
081.850.784-59	MARI	23	31	RS 6.498.00
011.725.064-62	PEDRA DE FOGO	23	31	RS 6.500.00
076.593.274-10	PITIMBÚ	23	31	RS 6.500.00
068.456.594-35	RIO TINTO	23	31	RS 3.401.70
064.064.88-31	MARI	23	30	RS 6.498.42
084.360.714-92	MARI	23	29	RS 6.497.40
086.576.634-73	MARI	23	29	RS 6.498.80
083.767.044-60	MARI	23	29	RS 6.498.00
085.681.884-43	MOGEIRO	23	29	RS 6.500.00
076.813.364-51	PITIMBU	23	29	RS 6.500.00
039.025.274-39	MARI	23	28	RS 6.498.00
068.641.654-69	MOGEIRO	23	28	RS 6.160.00
076.593.144-32	PITIMBÚ	23	28	RS 6.500.00
082.841.584-69	PITIMBÚ	23	28	RS 6.500.00
089.816.784-13	PITIMBÚ	23	28	RS 6.500.00
076.812.334-82	PITIMBÚ	23	28	RS 6.500.00
080.658.474-20	RIO TINTO	23	28	RS 6.499.60
091.134.834-47	RIO TINTO	23	27	RS 6.491.20
091.428.344-81	MARI	23	26	RS 6.498.00
091.811.224-97	MOGEIRO	23	26	RS 6.500.00
084.159.874-63	MOGEIRO	23	25	RS 6.500.00
098.495.924-60	MARI	23	24	RS 6.499.71
105.697.024-37	PITIMBÚ	23	23	RS 6.500.00
803.690.064-53	CONDE	20	47	RS 6.500.00
048.734.954-74	CONDE	18	36	RS 6.500.00
681.899.826-34	CAAPORÃ	17	66	RS 2.193.64
309.304.644-00	VIEIRÓPOLIS	17	62	RS 5.531.10
048.274.874-56	CAAPORÃ	17	56	RS 2.299.17
020.324.024-32	CAAPORÃ	17	55	RS 2.252.46
037.595.504-60	CAAPORÃ	17	54	RS 2.298.96
496.374-284-53	PITIMBU	16	66	RS 6.500.00

048.929.244-58	PITIMBU	16	51	RS 6.500.00
032.249.264-57	CONDE	16	40	RS 2.562.52
218.498.114-15	MOGEIRO	15	71	RS 5.777.50
365.428.904-59	REMIGIO	15	71	RS 1.467.00
036.091.224-98	SÃO JOSÉ DOS ESPINHARES	15	70	RS 4.623.00
022.040.524-77	CARAÚBAS	15	66	RS 4.324.00
032.126.308-17	REMIGIO	15	65	RS 6.498.96
917.501.564-15	CONDE	15	64	RS 6.204.00
697.880.304-91	MARI	15	64	RS 6.498.00
012.178.788-58	PITIMBU	15	62	RS 6.500.00
039.563.438-59	PITIMBÚ	15	62	RS 6.500.00
689.915.094-87	CARAÚBAS	15	61	RS 5.162.50
256.334.814-53	CURRAL DE CIMA	15	61	RS 6.500.00
050.472.994-63	MARI	15	61	RS 6.498.00
031.653.744-65	MOGEIRO	15	60	RS 3.450.00
365.469.174-91	RIO TINTO	15	59	RS 4.160.46
449.462.014-91	CONDE	15	58	RS 6.500.00
032.094.224-43	ITABAIANA	15	57	RS 6.500.00
980.831.984-04	MARI	15	57	RS 6.498.00
022.179.324-03	PITIMBÚ	15	57	RS 6.500.00
526.025.674-34	CARAÚBAS	15	56	RS 6.415.00
772.327.124-72	CARAÚBAS	15	56	RS 5.538.00
027.288.524-05	CONDE	15	56	RS 6.500.00
931.242.364-91	CONDE	15	56	RS 6.500.00
030.934.314-33	MAMANGUAPE	15	56	RS 1.954.00
405.427.934-15	MASSARANDUBA	15	56	RS 1.645.50
790.051.444-91	MOGEIRO	15	56	RS 4.154.00
025.079.934-05	PITIMBU	15	56	RS 6.500.00
281.730.664-34	PITIMBÚ	15	56	RS 6.500.00
380.591.424-53	PITIMBÚ	15	56	RS 6.500.00
337.992.454-72	SANTA RITA	15	56	RS 6.500.00
032.477.064-29	ALAGOA GRANDE	15	55	\$1.828.00
052.728.004-60	BOQUEIRÃO	15	55	RS 1.227.40
350.429.744-15	ALAGOINHA	15	54	RS 6.119.00
978.796.494-68	APARECIDA	15	54	RS 6.500.00
504.221.464-04	CONDE	15	54	RS 6.500.00
645.048.834-49	CONDE	15	54	RS 6.500.00
077.323.058-09	REMIGIO	15	54	RS 327.00
587.151.934-20	CONDE	15	53	RS 5.568.00
725.870.754-91	BANANEIRAS	15	52	RS 2.710.00
003.135.227-82	REMIGIO	15	52	RS 923.96
669.970.461-34	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	15	52	RS 6.496.00
515.033.604-15	ALAGOINHA	15	51	RS 6.500.00
040.519.814-01	CARAÚBAS	15	51	RS 5.118.00
451.842.164-72	MARI	15	51	RS 6.499.77
676.441.044-53	MARI	15	51	RS 6.498.00
032.645.634-10	PITIMBÚ	15	50	RS 6.500.00
979.863.484-53	CATURITE	15	49	RS 308.00
840.052.624-49	CUITÉ DE MAMANGUAPE	15	49	RS 6.499.81
929.289.194-49	PITIMBU	15	49	RS 6.500.00
689.807.364-87	SANTA RITA	15	49	RS 4.199.10
125.364.688-01	CASSERENGUE	15	48	RS 2.704.20
853.640.614-34	ALAGOINHA	15	47	RS 6.500.00
185.153.368-89	BANANEIRAS	15	47	RS 5.153.10
797.071.574-53	QUEIMADAS	15	47	RS 571.84
023.659.464-88	RIO TINTO	15	47	RS 6.500.00
982.917.694-00	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	15	47	RS 6.497.00
752.335.174-34	ALAGOINHA	15	46	RS 4.432.00
759.839.404-06	CONDE	15	46	RS 6.500.00
872.954.154-91	CUITÉ DE MAMANGUAPE	15	46	RS 6.499.72
001.347.114-75	MARI	15	46	RS 6.498.00
790.043.264-72	MOGEIRO	15	46	RS 4.652.00
046.210.994-18	RIO TINTO	15	46	RS 6.499.50
798.892.634-91	CONDE	15	45	RS 6.500.00
059.463.774-00	MARI	15	45	RS 6.498.00
727.629.504-49	MARI	15	45	RS 6.498.00



225.359.424-53	ITABAIANA	7	61	RS 6,500.00
324.50.224-87	PEDRAS DE FOGO	7	61	RS 6,497.28
396.108.614-15	CONDE	7	60	RS 6,500.00
285.561.354-04	GURINHÉM	7	60	RS 6,468.80
597.962.197-00	REMIGIO	7	60	RS 6,500.00
020.352.714-36	ALAGOA GRANDE	7	59	RS 6,500.00
043.083.024-63	BANANEIRAS	7	59	RS 5,339.72
928.241.704-25	GURINHÉM	7	59	RS 6,498.00
028.283.104-50	ALAGOA GRANDE	7	58	RS 6,500.00
019.595.604-41	CUITÉ DE MAMANGUAPE	7	58	RS 5,985.43
324.197.914-87	GURINHÉM	7	58	RS 6,500.00
075.680.194-03	PEDRAS DE FOGO	7	58	RS 6,498.00
048.843.124-73	CASSERENGUE	7	57	RS 1,481.80
237.942.084-04	SERRARIA	7	57	RS 6,418.80
738.805.824-91	ALHANDRA	7	56	RS 6,454.00
048.274.874-56	CAAPORÁ	7	56	RS 2,300.63
099.946.244-07	PEDRAS DE FOGO	7	56	RS 6,498.80
020.324.024-32	CAAPORÁ	7	55	RS 2,253.37
591.990.674-04	CONDE	7	55	RS 6,499.00
094.307.718-41	MASSARANDUBA	7	55	RS 3,850.30
571.570.814-15	PEDRAS DE FOGO	7	55	RS 6,497.02
403.371.034-53	BANANEIRAS	7	54	RS 4,827.00
037.595.504-60	CAAPORÁ	7	54	RS 2,468.61
467.233.154-72	CONDE	7	54	RS 6,500.00
274.530.144-68	QUEIMADAS	7	54	RS 1,451.20
087.269.114-42	SOBRADO	7	54	RS 5,324.00
145.167.438-41	SOUZA	7	54	RS 6,491.36
010.758.224-40	VIEIRÓPOLIS	7	54	RS 4,333.40
036.253.334-22	APARECIDA	7	53	RS 6,500.00
676.489.594-53	BANANEIRAS	7	53	RS 5,260.78
525.688.654-15	BANANEIRAS	7	53	RS 4,276.00
047.930.244-83	CARAÚBAS	7	53	RS 5,204.00
893.738.634-87	GUARABIRA	7	53	RS 6,500.00
379.986.414-87	PEDRAS DE FOGO	7	53	RS 6,499.44
049.025.554-09	PEDRAS DE FOGO	7	53	RS 6,494.95
056.373.554-60	PITIMBU	7	53	RS 6,500.00
797.121.504-53	ALAGOA NOVA	7	52	RS 5,940.10
003.818.007-33	APARECIDA	7	52	RS 6,500.00
738.495.614-53	PEDRAS DE FOGO	7	52	RS 6,498.48
873.486.164-53	PEDRAS DE FOGO	7	52	RS 6,498.93
046.851.454-61	PEDRAS DE FOGO	7	52	RS 6,499.96
739.423.164-04	PITIMBU	7	52	RS 6,500.00
000.200.724-06	SÃO JOSÉ DOS ESPINHARES	7	52	RS 6,500.00
737.889.614-49	SÃO JOSÉ DOS ESPINHARES	7	52	RS 4,682.00
601.063.874-72	VIEIRÓPOLIS	7	52	RS 6,500.00
726.058.554-49	MAMANGUAPE	7	51	RS 6,500.00
770.566.804-10	MARI	7	51	RS 6,499.77
797.371.294-15	PEDRAS DE FOGO	7	51	RS 6,499.28
011.482.714-14	RIO TINTO	7	51	RS 6,364.00

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

ATA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Ao trigésimo primeiro dia do mês de Agosto de dois mil e dezessete, às quatorze horas, realizou na sala do Conselho da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor, a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDEC, sob a Presidência de Dra. Késsia Liliana D. B. Cavalcanti, Superintendente do Procon/PB, Presidente do Conselho Estadual e Gestora do Fundo de Direitos Difusos, acompanhada dos Conselheiros titulares e suplentes indicados: **Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual: Titular:** Geovani Freire dos Santos, **Suplente:** Jaildo Rodrigues Monteiro; **Secretaria de Estado da Educação: Suplente:** Thúlio Cezídio Serrano da Silva; **Agência Estadual de Vigilância Sanitária – Agevisa: Titular:** Irlanilson Fabrício de Almeida; **Controladoria Geral do**

Estado – CGE: Suplente: Júlio César Lopes Serpa; **Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB: Titular:** Charles Antonio Leite Moura, **Suplente:** Alexis dos Santos Cotta; **Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional da Paraíba: Titular:** Airam Nadja Dantas Silva Falcone; **Defensoria Pública do Estado da Paraíba: Titular:** Manfredo Estevam Rosenstock, **Suplente:** Coriolano Dias de Sá Filho. Dando início aos apontamentos da reunião, pediu vênha a Presidente da mesa, no sentido de expor inicialmente aos conselheiros empossados a apresentação da nova planta baixa da Sede do Procon/PB que será situada no antigo “Museu de João Pessoa”, através da explanação do arquiteto da SUPLAN, Sr. Euripedes Oliveira. Prosseguiu a reunião, apresentando aos presentes os relatórios estatísticos de atendimento junto ao Sistema SINDEC, em todas as unidades do Procon/PB, no período de 17/03/2015 à 31/08/2017, referente ao período de exercício deste Conselho Estadual de Defesa do Consumidor. Apresentou um esboço dos avanços conquistados após aprovação deste Conselho no biênio de atividades referente à 2015/2017. Entreviu o Conselheiro Manfredo, representante da Defensoria, no sentido desta Autarquia retomar a proposta de aquisição de uma van/microônibus, onde prontamente foi acatado pelos demais. A Superintendente demonstrou o balanço financeiro (custeio/despesas) semestral do ano de 2017 aos presentes, tendo este sido aprovado pelos conselheiros presentes sem qualquer ressalva. Esclareceu, que foi ajuizado a primeira execução fiscal, inscrito em dívida ativa, juntamente com a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba. Através de ato contínuo, prosseguiu com a pauta, e expôs sobre o término do contrato de cessão de veículos realizadas ao IMEQ/PB. Os conselheiros do referido órgão na oportunidade, agradeceram a disponibilidade e aprovação realizada no momento requerido. Demonstrou aos presentes que na última semana do mês corrente, ocorreu a reunião do Procons da Região Nordeste em Recife/PE, do qual a superintendente desta Autarquia é presidente, bem como eleição da ProconsBrasil, à qual também faz parte como conselheira fiscal, trazendo inovações e propostas para o Consumidor (Procon Une) em alusão às comemorações dos 27 anos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, junto as instituições de ensino dentro do Estado da Paraíba, onde prontamente convidou todos os presentes à participar. Apresentou aos conselheiros que ocorrerá um Upgrade de servidores, visando ampliar a capacidade de armazenamento e dar suporte ao gerenciamento dos servidores essenciais para o provimento dos serviços prestados por esta Autarquia e que para tanto, será necessário à aquisição de novos itens de informática, onde na ocasião foi aprovado a aquisição sem qualquer ressalva pelos conselheiros presentes. Ressaltou aos conselheiros que de 14 a 16 de Setembro de 2017, ocorrerá o Congresso Internacional de Direitos Difusos, e que necessitará de dispêndios para participação dos servidores desta Autarquia. Os conselheiros em maioria aprovou a participação dos servidores, incluindo pagamento com despesas e inscrições. No mês de Outubro/2017, ocorrerá o aniversário do Procon/PB, e que para tanto a próxima reunião poderia ser realizada neste período, afim de montar um memorial/acervo de toda história de criação do Órgão. Proposta aceita pelos presentes. Na ocasião, ficou exposto pautas primordiais que deverão ser sanadas, conforme deliberação de todos os presentes, senão vejamos: Finalização do Regimento Interno e Termo de Cooperação Técnica junto à Defensoria Pública por parte do Dr. Manfredo e Airam (OAB/PB), bem como entrega de relatório sobre a água adicionadas de sais pela Agevisa. Ficou reiterado pelos presentes que novamente o Ministério Público foi convidado para compor este Conselho e não providenciou, tampouco indicou nenhum representante. Por conseguinte, na oportunidade o representante da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Dr. Manfredo Rosenstock, propôs que fosse solicitado a exclusão do Ministério Público, em ter assento neste Conselho, haja vista que em diversas ocasiões nenhum representante se fez presente nas reuniões. Requerimento, acatado por todos os conselheiros presentes. Nada mais tendo a declarar, foi encerrada a presente sessão, agradecendo aos presentes, pelo que eu, Meriene Victorino Soares, Chefe de Gabinete responsável pela lavratura da presente ata _____, assino e imprimo em 2 (duas) vias, sendo esta arquivada no PROCON/PB.

Késsia Lília Dantas Bezerra Cavalcanti Superintendente – PROCON/PB

Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual:

Titular: Geovani Freire dos Santos

Suplente: Jaildo Rodrigues Monteiro

Secretaria de Estado da Educação:

Suplente: Thúlio Cezídio Serrano da Silva;

Agência Estadual de Vigilância Sanitária – Agevisa:

Titular: Irlanilson Fabrício de Almeida;

Controladoria Geral do Estado – CGE:

Suplente: Júlio César Lopes Serpa;

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB:

Titular: Charles Antonio Leite Moura,

Suplente: Alexis da Silva Cotta;

Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional da Paraíba:

Titular: Airam Nadja Dantas Silva Falcone;

Defensoria Pública do Estado da Paraíba:

Titular: Manfredo Estevam Rosenstock,

Suplente: Coriolano Dias de Sá Filho.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/17

A Presidente da Comissão de Sindicância, designada pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº 056/GESPE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente **EDITAL**, o Agente de Segurança Penitenciária, **CHARLES ANDRÉ FERREIRA MOTA**, mat. 173.185-8, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir desta publicação, comparecer na Sede desta Comissão, localizada na Av. João da Mata – S/Nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, no Bairro de Jaguaribe, na Cidade de João Pessoa-PB, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Sindicatório nº 201700004855, objetivando **REGULARIZAR** a sua situação funcional nesta Secretaria, em tese, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de revelia.

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

Nathália Kelly de Lima Moreno
Presidente Sindicante

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº10/2017

A SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem nesta autarquia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº10/2017

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	Severino Antônio da Silva	110.959.224-83	2015-005957
02	Paulo Rogério Matias de Oliveira	073.861.744-03	2015-007989
03	Alex Felix de Oliveira	3.419.680 SSP/PB	2015-007523
04	Eudesio da Silva Nascimento	053.147.774-60	2015-005805
05	José João Dias Gomes	325.588.728-70	2015-005816
06	Alisson dos Santos	143.356.837-31	2015-006811
07	Emanuel Nunes Pimentel	025.070.244-45	2015-005899
08	Alexson Ferreira	053.316.754-09	2015-005035
09	Antônio Fernando dos Santos Barbosa	810.345.634-91	2015-006714
10	Carlos Antonio Rodrigues da Silva	039.583.284-58	2015-001017
11	Rubens João da Silva	799.544.648-91	2016-002417
12	WLSL Netto Alimentos do Brasil	16.837.550/0001-08	2016-000364
13	Isaac da Silva Pereira	245.438.988-69	2016-004457
14	Rogério Silva de Moraes	071.855.604-62	2016-002407
15	João Bernadino de Oliveira Neto	035.811.714-30	2016-002824
16	Williene Nascimento Batista	086.935.844-80	2015-002075
17	Lindbergh Machado de Melo	160.671.854-15	2015-007705
18	Jacaré Comércio, Representações e Serviços	03.182.404/0001-31	2015-004705
19	João Francisco das Mercês	188.806.494-34	2015-006024
20	José Ivo Neto	523.410.544-04	2015-003464
21	José Marques da Silva	501.395.684-68	2015-003469
22	José Wilky de Andrade Silva	703.206.734-48	2015-008029
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			

João Pessoa, 11 de setembro de 2017

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Superintendente da SUDEMA

ATA

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 631ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM REALIZADA EM 29/08/2017

Aos vinte nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. O presidente Substituto Dr. João Machado Sobrinho cumprindo o disposto na Pauta da 631ª Reunião Ordinária passou ao **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**. Contando com a presença dos Conselheiros, Advª **Lucia Roxana de Figueiredo-SUDEMA**, Agroª **Cristiana Lima Cavalcanti – SUDEMA** Biolª **Simone Porfírio de Souza – SUDEMA**, Engº **Eloisio H.Henriques Dantas – SUDEMA**, Engª **Maria do Carmo R. de Medeiros – CREA**, Engº **Renan Guimarães de Azevedo – CREA**, Engº **Juan Ebano Soares Alencar – CREA**, Engº **Luis Eduardo de V.Chaves – CREA**, Geólgº **Diego Nunes Valadares – CREA**, Biolº **Ronilson José da Paz – IBAMA**, Engº **Luciano da Nóbrega Pereira – ABES**, Advº **Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP**, Advº **Werton Soares da Costa Junior – CREA**, o Presidente Substituto do COPAM Dr. **João Vicente Machado Sobrinho**, constatando o quórum regimental para a realização da 631ª Reunião Ordinária, deu boas vindas aos conselheiros presentes e apresentou o novo Superintendente do IBAMA da Paraíba, **Dr. Bartolomeu Franciscano do Amaral Filho**, o qual, com a palavra, comprometeu-se em apoiar a gestão ambiental na Paraíba e elogiou o compromisso dos servidores do IBAMA em executar tarefa tão necessária para a manutenção da vida na Terra. Também compareceu à reunião do COPAM o representante do Banco do Brasil, Dr. **Fábio Cardoso dos Santos**.

Item 2 – Discussão e votação das Atas 629º e 630 As Atas foram aprovadas por unanimidade. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente**. Não houve documento apresentado ao COPAM no período. **4.0 - Ordem do Dia. Item 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA**, conforme Lei nº 6.757/1999, constante nos relatórios contidos nas convocações da Reunião Ordinária 629º, 630 e 631. Os relatórios foram aprovados por maioria com abstenção do Conselheiro **Ronilson José da Paz – IBAMA** em cumprimento à determinação do órgão que representa. **Com base nos Relatórios 629, 630 e 631 apresentados foram homologados as seguintes licenças. Licenças. LO Nº 1517/2017 - DISTRIBUIDORA DE GÁS SÃO FRANCISCO LTDA - SUDEMA - 2016-008506/TEC/LO-3595; LO Nº 1518/2017 - R.M.R. INDÚSTRIA E COM. DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - SUDEMA - 2017-003696/TEC/LO-4792; LI Nº 1519/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-001206/TEC/LI-5318; LO Nº 1520/2017 - MANOEL NASCIMENTO DA SILVA MONTAGEM INDUSTRIAL-ME - SUDEMA - 2017-002189/TEC/LO-4403; LO Nº 1521/2017 - GL EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-002416/TEC/LO-5389; LO Nº 1528/2017 - FUNDAÇÃO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO - SUDEMA - 2016-008572/TEC/LO-3620; LO Nº 1529/2017 - CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) - SUDEMA - 2017-001920/TEC/LO-4322; LO Nº 1534/2017 - CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-004140/TEC/LO-4907; LO Nº 1535/2017 - ANTUNES ENGENHARIA EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-004148/TEC/LO-4910; LO Nº 1536/2017 - GMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2017-004192/TEC/LO-4921; LP Nº 1537/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA - SUDEMA - 2017-004126/TEC/LP-2943; LO Nº 1538/2017 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REMÍGIO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004144/TEC/LO-4908; AA Nº 1539/2017 - LIMA TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2017-004106/TEC/AA-5218; LI Nº 1540/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - SUDEMA - 2015-001090/TEC/LI-3865; LI Nº 1541/2017 - BRASMINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA ME - SUDEMA - 2017-002937/TEC/LI-5410; LOP Nº 1542/2017 - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - SUDEMA - 2017-002175/TEC/LOP-4397; LO Nº 1543/2017 - JOSE FERNANDES CORREIA DA SILVA(PANIFICADORA CORREIA) - SUDEMA - 2015-002938/TEC/LO-9883; LO Nº 1544/2017 - NORMIL - NORDESTE MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2016-000510/TEC/LO-1529; AA Nº 1545/2017 - PEC ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-002230/TEC/AA-5161; LO Nº 1546/2017 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-003012/TEC/LO-4617; LA Nº 1547/2017 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-003212/TEC/LA-0728; LA Nº 1548/2017 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-003215/TEC/LA-0730; LA Nº 1549/2017- ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-003216/TEC/LA-0731; LO Nº 1550/2017 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-003504/TEC/LO-4745; LI Nº 1551/2017 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS-CDRM/PB. - SUDEMA - 2017-003667/TEC/LI-5460; LO Nº 1552/2017 - 5 CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-004113/TEC/LO-4892; LO Nº 1553/2017 - SETE SEV DE ESTERILIZAÇÃO EM MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - SUDEMA - 2017-000484/TEC/LO-3935; LO Nº 1554/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/PB - SUDEMA - 2017-002075/TEC/LO-4366; LO Nº 1555/2017 - LUCIVAN ELIAS ROCHA - SUDEMA - 2017-002356/TEC/LO-4444; LO Nº 1556/2017 - AURINEIDE MORAIS DE OLIVEIRA CASIMIRO-ME - SUDEMA - 2017-002157/TEC/LO-4389; LO Nº 1557/2017 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2017-004010/TEC/LO-4870; LO Nº 1558/2017 - BARTOLOMEU SEVERINO DE FREITAS FILHO - SUDEMA - 2017-001172/TEC/LO-4095; LI Nº 1559/2017 - EÓLICA PICUÍ 2 - GERADORA DE ENERGIA LTDA - SUDEMA - 2017-001603/TEC/LI-5343; LO Nº 1560/2017 - EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE ETN S.A - SUDEMA - 2017-002436/TEC/LO-4463; LI Nº 1561/2017 - COREMAS III GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2017-002900/TEC/LI-5408; LA Nº 1562/2017 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-003217/TEC/LA-0732; LO Nº 1563/2017 - LAVEQUALI LAVANDERIA E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2016-007031/TEC/LO-3186; LP Nº 1564/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-003455/TEC/LP-2925; LO Nº 1565/2017 - MARIA VALDENORA ARAUJO BEZERRA PAIXAO - SUDEMA - 2017-003121/TEC/LO-4650; LO Nº 1566/2017 - MARIA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO (PADARIA SAGRADA FAMÍLIA) - SUDEMA - 2015-002955/TEC/LO-9885; LO Nº 1567/2017 - THOR NORDESTE GRANITOS LTDA - SUDEMA - 2017-002165/TEC/LO-4392; LO Nº 1568/2017 - ENOBERTO PEREIRA DE ANDRADE - SUDEMA - 2017-003489/**



- COPAM - A Reforma de Prédios Públicos e suas Ampliações; DECLARAÇÃO Nº 193/2017 – PROCESSO Nº 2017-001903; DECLARAÇÃO Nº 194/2017 – PROCESSO Nº 2017-002479; DECLARAÇÃO Nº 205/2017 – PROCESSO Nº 2017-004217; DECLARAÇÃO Nº 206/2017 – PROCESSO Nº 2017-004286; DECLARAÇÃO Nº 207/2017 – PROCESSO Nº 2017-003436; DECLARAÇÃO Nº 208/2017 – PROCESSO Nº 2017-003437. Após apresentação da lista das atividades dispensadas de licenciamento ambiental a plenária aprovou por unanimidade. **4.3. Análise do Processo SUDEMA Nº 2015-006549 – INDÚSTRIA DE TIJOLOS ÁGUA VIVA LTDA – EPP, Auto de Infração nº 010605 – Sítio Gavião s/n – Zona Rural de Mogeiro-PB. Conselheiro relator Renan Guimarães Azevedo-CREA.** Após leitura discussão e votação o plenário aprovou o parecer do relator pelo arquivamento do Auto de Infração, considerando que foram constatadas várias inconsistências no auto de infração e no relatório de fiscalização, com abstenção da Conselheira Lucia Roxana de Figueiredo-SUDEMA. **4.4 Análise do Processo SUDEMA 2016-009045 – JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, referente correção de Licença de Operação nº 3924/2016-Proc. Nº 3642/2016. Solicita ampliação do prazo de validade da licença para 5 anos. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura discussão e votação o plenário aprovou o parecer do relator pelo indeferimento do pedido. Aprovado por unanimidade. **4.5 Análise do Processo SUDEMA Nº 2016-002787 – MARIA INES DE OLIVEIRA CARNEIRO, referente Auto de Infração 012669. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura discussão e votação o plenário aprovou o parecer do relator por unanimidade pela manutenção da multa no valor de 3.000,00 (três mil, reais) corrigido, com a possibilidade de aplicar o desconto de 30%, conforme prevê a norma vigente. **4.6 Análise do Processo SUDEMA Nº 2016-000484 – FRANCISCO JOSÉ SILVA, referente Auto de Infração nº 4180. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura discussão e votação. Após (leitura discussão e votação) do parecer do relator pela correção do valor da multa para R\$ 1.000,00 (hum mil reais) corrigido, com a possibilidade de aplicar o desconto de 30%, conforme prevê a norma vigente, considerando que o autuado foi flagrado em feira, caracterizando o comércio. Após discussão sobre a ocorrência de *reformatio in pejus*, houve proposta divergente dos Conselheiros Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP e Werton Soares da Costa Junior- IPHAEP em manter o valor da multa em 500,00 (quinhentos reais) corrigido por entender que não se pode reformar para pior. **O plenário aprovou por maioria o parecer divergente.** **4.7 Análise do Processo SUDEMA Nº 2014-008687 – IVO DE SOUZA HONORATO, referente Auto de Infração nº 5546. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura discussão e votação o plenário aprovou o parecer do relator por unanimidade pela manutenção da multa no valor de 5.000,00 (cinco mil, reais) corrigido, com a possibilidade de aplicar o desconto de 30%, conforme prevê a norma vigente. **4.8 Análise do Processo SUDEMA Nº 2017-003488 – E&S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA EPP. Referente Licença de Operação para Comercio Verejista de Combustíveis (gasolina, álcool e diesel) Lubrificante e Conveniência. Conselheiro relator Ronilson José da paz – IBAMA. O plenário aprovou encaminhar o processo ao Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP. 4.9 Análise do Processo SUDEMA Nº 2017-001186 – E&S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA EPP. Referente Licença de Operação para comercio verejista de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) Lubrificante e Conveniência. Conselheiro relator Ronilson José da paz – IBAMA. O plenário aprovou encaminhar o processo ao Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP. 4.10 Análise do Processo SUDEMA Nº 2016-000061 – INCOPAR INDÚSTRIA DE COUROS PROFICIONAIS DA PARAIBA LTDA. REFERENTE. Referente Renov. da L.O nº 98/2014. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Retirado de Pauta para ser apresentado na próxima reunião. 4.11 Análises do Processo SUDEMA Nº 2014-003443 – MANOEL GOMES DA SILVA, referente Auto de Infração nº 012542. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Retirado de Pauta para ser apresentado na próxima reunião. 4.12 Análises do Processo SUDEMA Nº 2014-006276 – JULIO CEZARARAÚJO LEITE, referente Auto de Infração nº 00344. Conselheiro relator Ronilson José da Paz – IBAMA. Retirado de Pauta para ser apresentado na próxima reunião. 4.13 Análise do Processo SUDEMA Nº 2015-004325 – MARCOS CÉLIO RAMOS DE SOUSA, Auto de Infração nº 010218. Conselheiro relator Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP. Após Leitura discussão e votação o plenário aprovou por unanimidade o parecer do relator pela redução do valor da multa para R\$ 1.000,00 (hum mil reais) corrigido, com a possibilidade de aplicar o desconto de 30%, conforme prevê a norma vigente. 4.14 Análises do Processo SUDEMA Nº 2015-000033 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, referente Auto de Infração nº 009771. Conselheiro relator Emanuel Vieira Gonçalves- CIEP. Após leitura discussão e votação o plenário aprovou o parecer do relator pela devolução dos Autos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, fazendo-se a análise do processo. 4.15 Análise do Processo SUDEMA Nº 2015-001360 – LUCIANA CARNEIRO DA SILVA, REFERENTE Auto de Infração nº 008264. Conselheiro relator Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP. Após Leitura discussão e votação o plenário aprovou por unanimidade o parecer do relator pela redução da multa para 500,00 (quinhentos reais) corrigido, com a possibilidade de aplicar o desconto de 30%, conforme prevê a norma vigente. 4.16 Análises do Processo SUDEMA Nº 2017-003444 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA – CINEP. Referente renov. da LI nº C5/2016. Conselheira Cristiana Lima Cavalcante – SUDEMA. Após leitura e votação o plenário aprovou por unanimidade e emissão da Licença. 4.17 Análises do Processo SUDEMA Nº 2017-003010 – SEIHMACT – SEC. DE EST. DE INFRAESTRUTURA DOS R.H. DO MA E DA C E TECNOLOGIA. Conselheira Cristiana Lima Cavalcante – SUDEMA. Após leitura e votação o plenário aprovou por unanimidade e emissão da Licença. 4.18. Extra Pauta alteração das NAS 124 e 126 para apreciação. O Presidente Substituto do COPAM Dr. João Vicente Machado Sobrinho, informou que há pouco tempo foi abordado pela Secretaria de Agricultura e Asplan a respeito da simplificação do licenciamento em determinadas áreas agricultadas do Estado. Considerando que o Banco do Brasil até pouco tempo só financiava custeio e vai ingressar no mercado financiando**

investimento. Falou também de algumas parcerias, a exemplo do (CAR) Cadastro Ambiental Rural, reestabelecimento de matas siliares e recomposição de nascentes. E que eles podem também financiar máquinas e equipamentos, deixando claro que existe um limite de área. A Licença seria simplificada e o Banco do Brasil seria o primeiro interessado no cumprimento das questões ambientais. Em seguida, Dr. João Vicente Machado Sobrinho Presidente Substituto do COPAM apresentou e convidou o representante do Banco do Brasil. Dr. Fábio Cardoso dos Santos para explicar sobre a importância das alterações propostas nas NA 124 e NA 126 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental Simplificado e dispensa de licenciamento, o qual informou que essas modificações das normas são importantes para o Banco porque facilitam o financiamento dos projetos para pequenos e médios agricultores. Após discussão, o plenário aprovou por unanimidade as alterações propostas para as NAS 124 e NA 126. O Presidente Substituto do COPAM. Dr. João Vicente Machado Sobrinho passou a palavra ao Conselheiro Eloizio Henrique Henriques Dantas, para informar ao COPAM sobre uma correspondência (Ofício nº 25/2017) encaminhada pela empresa Eiconnor Engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda, solicitando informar ao colegiado o pedido de autorização de captura, coleta e transporte de fauna, formulado pela citada consultoria, referente ao processo de licenciamento da Barreira do Cabo Branco. O Conselheiro relatou que a empresa havia solicitado a CEA/SUDEMA a citada autorização e que aquele setor competente havia negado, pois se tratava de intervenção apenas na parte continental, cujo estudo ambiental solicitado pela SUDEMA, não previa no Termo de referência - TR, para a realização do citado serviço. Após a explanação, a Conselheira Porfirio de Souza, como Coordenadora da CEA, ratificou a decisão exarada por sua coordenação, informando ainda que a autorização de captura, coleta e transporte de fauna é cabível apenas para o projeto de intervenção na parte marinha que comporta EIA/RIMA, o que foi entendido por todos, não havendo qualquer contestação. **5- Franqueamento da Palavra.** Não houve pronunciamento. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** A Secretaria Executiva do COPAM da sessão, encerrou a 631ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando a 632ª Reunião Ordinária para o dia 05.09.2017. Assim sendo, eu _____ Maria de Fátima Morais Morosine, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

João Azevedo Lins Filho Presidente do COPAM	João Vicente Machado Sobrinho Presidente Substituto do COPAM		Maria de Fátima Morais Morosine Secretária Executiva do COPAM
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro – CREA	Cons. Suplente – CREA	Náhya Maria Lyra Cajú Conselheira – SUDEMA	Simone Porfirio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
Luís Eduardo da V. Chaves. Conselheiro – CREA	Henrique Elias P.Gutierrez Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
RenanGuimarães de Azevedo Conselheiro – CREA	Hugo B. de Paiva Júnior Cons. Suplente – CREA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro – SUDEMA	EmmanuelArantes Lima Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Lucia Roxana de Figueiredo Conselheiro – SUDEMA	Ronilton Pereira Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mendes Diniz Cons. Suplente – CREA	Eloizio Henrique H. Dantas Conselheiro – SUDEMA	Janizete Rangel Pontes Lins Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	FernandoLuiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
WertonSoaresdaCosta Júnior Conselheiro - IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Leandro Belluzzo Cons. Suplente – CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	Ligia Mª de Medeiros Conselheiro – APAN	Maria OdeteT. do Nascimento Cons. Suplente – APAN
Claudia Cabral Cavalcante ConselheiroM.PúblicoEstadual.	Onésimo CésarG.da Silva Cruz Cons. Suplente – M. P. E.		